



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA Nº 004/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

EMENDAS IMPOSITIVAS LIVRE 50% = VALOR DE R\$ 7.026,68

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Proponente: Vereador Hélio Tenório de Araújo

Unidade Beneficiada: Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho

Área: Educação

Objeto da Emenda: A presente Emenda Impositiva Individual tem por finalidade a destinação de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo destinado à Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho, localizada no Distrito do Taboco, Município de Corguinho/MS, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no ambiente escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

A presente **Emenda Impositiva Individual** tem por finalidade a **destinação de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo** destinado à **Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho**, localizada no **Distrito do Taboco**, Município de **Corguinho/MS**, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no ambiente escolar.

A aquisição de materiais esportivos adequados — tais como bolas, redes, coletes, cones, cordas, jogos educativos e demais equipamentos necessários à prática da Educação Física e de atividades lúdicas — é medida essencial para garantir o pleno desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social dos alunos, promovendo hábitos saudáveis, disciplina, trabalho em equipe e inclusão social, especialmente em comunidades distritais que, historicamente, apresentam maiores limitações de acesso a equipamentos e políticas públicas estruturantes.

A Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho desempenha papel estratégico na formação educacional das crianças e adolescentes do Distrito do Taboco, sendo, muitas vezes, o principal espaço de convivência social, prática esportiva e promoção da cidadania. Dessa forma, o investimento em material esportivo representa ação concreta de valorização da educação básica e de fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

(Prevenção de Impedimento Técnico)

A presente Emenda Impositiva observa rigorosamente os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes, assegurando a correta aplicação dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

recursos públicos e afastando qualquer hipótese de impedimento técnico, nos seguintes termos:

1. **Constituição Federal de 1988**, em especial o **art. 212**, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo despesas com material didático-pedagógico e apoio às atividades educacionais, incluindo a Educação Física escolar.
2. **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, especialmente os arts. **26, §3º, e 27**, que reconhecem a Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica, legitimando o investimento em materiais necessários à sua execução.
3. **Lei nº 4.320/1964**, que autoriza a realização de despesas públicas devidamente previstas no orçamento, classificando a aquisição de material esportivo como **despesa de custeio ou material de consumo**, conforme a natureza dos bens adquiridos.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente os arts. **15, 16 e 17**, uma vez que a despesa:
 - Possui previsão orçamentária;
 - Não gera despesa continuada;
 - Não cria obrigação futura de caráter permanente.
5. **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Corguinho/MS, compatíveis com ações voltadas à educação, esporte e desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

6. Atende às orientações e entendimentos do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**, que admite a destinação de recursos por emenda impositiva para aquisição de bens e materiais que guarde pertinência com a política pública existente, desde que identificada a finalidade pública e a unidade beneficiária, como ocorre no presente caso. Dessa forma, o objeto da emenda é **específico, mensurável, de execução imediata**, vinculado a política pública já existente, inexistindo qualquer vedação legal ou técnica à sua execução.

BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS

A destinação dos recursos para a aquisição de material esportivo proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Município, dentre os quais destacam-se:

- Melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal;
- Fortalecimento das aulas de Educação Física e atividades extracurriculares;
- Promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos alunos;
- Estímulo à disciplina, socialização e trabalho em equipe;
- Prevenção ao sedentarismo, à evasão escolar e a situações de vulnerabilidade social;
- Valorização da escola do Distrito do Taboco, promovendo maior equidade entre a sede e os distritos;
- Contribuição para a formação cidadã e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**DO AMPARO LEGAL E NORMATIVO (SEM IMPEDIMENTO
TÉCNICO)**

A presente Emenda encontra respaldo legal nas seguintes normas:

Constituição Federal:

- Art. 165, §11, que assegura a execução obrigatória das emendas individuais ao orçamento;
- Art. 212, que trata da aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei nº 4.320/1964:

- Arts. 12 e 15, que classificam as despesas públicas e permitem a aquisição de bens permanentes para o serviço público.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- Arts. 15 e 16, quanto à criação de despesa com adequada previsão orçamentária.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

- Regulamenta os procedimentos licitatórios para aquisição de bens pela Administração Pública.

Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB:

- Art. 4º, que assegura padrões mínimos de qualidade no ensino;
- Art. 70, que considera manutenção e desenvolvimento do ensino a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

- Permite o enquadramento da aquisição de computadores e armários como investimento em material permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO E LEGAL

A presente Emenda Impositiva Individual **não incorre em impedimento técnico ou legal**, uma vez que atende, de forma integral e cumulativa, a todos os requisitos exigidos pela legislação orçamentária, financeira e educacional vigente, conforme demonstrado a seguir:

1. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

A despesa objeto da emenda é **plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Corguinho/MS, pois se insere nas ações e programas voltados à **educação básica, esporte educacional e desenvolvimento integral do aluno**, inexistindo criação de ação estranha ao planejamento governamental.

2. Objeto Específico, Lícito e Executável

O objeto da emenda — **aquisição de material esportivo** para a Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho — é:

- **Claro e determinado;**
- **Legalmente permitido;**
- **Materialmente executável;**
- **Mensurável e verificável**, afastando qualquer risco de indeterminação ou desvio de finalidade.

3. Natureza da Despesa Regular

A aquisição de material esportivo caracteriza-se como:

- **Despesa de custeio / material de consumo ou material permanente**, conforme a durabilidade dos itens;
- **Despesa de execução imediata**, não gerando obrigação futura nem despesa continuada, em estrita observância aos arts. **15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

4. Competência do Município

O Município possui **competência constitucional e legal** para executar a despesa, nos termos dos arts. **23, 30, 205, 208 e 217 da Constituição Federal**, que atribuem ao ente municipal o dever de:

- Garantir educação básica de qualidade;
- Promover o desporto educacional;
- Assegurar condições adequadas ao desenvolvimento físico e social dos estudantes.

5. Conformidade com a LDB

A **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** reconhece a **Educação Física como componente curricular obrigatório**, legitimando a aplicação de recursos públicos na aquisição de materiais indispensáveis à sua efetiva execução, o que reforça a legalidade plena do objeto da emenda.

6. Ausência de Interferência na Gestão Administrativa

A emenda **não interfere na discricionariedade do Poder Executivo**, pois:

- Limita-se à destinação do recurso;
- Não impõe marca, fornecedor ou método de aquisição;
- Respeita integralmente a autonomia administrativa para execução da despesa, em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

7. Observância aos Princípios Constitucionais

A emenda observa rigorosamente os princípios da:

- **Legalidade;**
- **Impessoalidade;**
- **Moralidade;**
- **Publicidade;**
- **Eficiência** (art. 37 da CF), bem como os princípios da **economicidade, razoabilidade e interesse público.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

8. Alinhamento às Orientações do TCE/MS

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul admite a execução de emendas impositivas destinadas à aquisição de materiais para unidades educacionais, desde que:

- Identificada a unidade beneficiária;
 - Demonstrada a finalidade pública;
 - Evidenciada a compatibilidade orçamentária;
- requisitos plenamente atendidos pela presente emenda.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente **Emenda Impositiva Individual** encontra-se **integralmente respaldada sob os aspectos legal, técnico, orçamentário e constitucional**, não apresentando qualquer vício formal ou material que possa ensejar impedimento técnico ou questionamento pelos órgãos de controle interno ou externo.

A destinação de recursos para a **aquisição de material esportivo à Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho**, localizada no Distrito do Taboco, representa investimento estratégico e socialmente relevante, voltado à melhoria da qualidade da educação pública municipal, à promoção da saúde, à inclusão social e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Trata-se de ação que fortalece a política educacional do Município de Corguinho/MS, reduz desigualdades entre a sede e os distritos, valoriza o ambiente escolar e assegura condições adequadas para a execução da Educação Física e de atividades pedagógicas complementares, contribuindo diretamente para a formação cidadã e para o bem-estar da comunidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Assim, por atender aos princípios da boa gestão pública, ao planejamento governamental e à legislação vigente, a presente emenda **deve ser integralmente acolhida e executada**, constituindo aplicação legítima, eficiente e responsável dos recursos públicos, sem qualquer óbice técnico, jurídico ou orçamentário.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Corguinho, 15 de dezembro de 2025.

HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de destinação de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
	Funcional Programática:	12.122.0004.2032
	Nome do Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
	Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00 (Subvenções Sociais)
	Fonte de Recursos	1500.1001000
	Cód. Reduzido	196
	Valor:	R\$ 7.026,68

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 7.026,68 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 7.026,68




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS E ORÇAMENTOS

FOTOS ILUSTRATIVAS – MATERIAL ESPORTIVO ESCOLAR



 **Observação técnica:** As imagens possuem caráter **meramente ilustrativo**, não vinculando marca ou fornecedor, em conformidade com os princípios da impessoalidade e competitividade.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO – MATERIAL ESPORTIVO

Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho – Distrito do Taboco – Corguinho/MS

Item	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Bola de Futsal Oficial	10	150,00	1.500,00
Bola de Futebol de Campo	6	180,00	1.080,00
Bola de Vôlei	6	160,00	960,00
Bola de Basquete	6	170,00	1.020,00
Cones de Treinamento	20	25,00	500,00
Coletes Esportivos	30	20,00	600,00
Cordas de Pular	15	30,00	450,00
Apito Profissional	5	35,00	175,00
Rede para Futebol	2	350,00	700,00
Rede para Vôlei	2	280,00	560,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO ORÇAMENTO

- Valores obtidos com base em pesquisa média de mercado, conforme práticas usuais da Administração Pública;
- O orçamento tem caráter estimativo, atendendo às orientações do TCE/MS;
- A definição final de preços ocorrerá em procedimento regular de compra, respeitando a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Não há indicação de marca, modelo ou fornecedor, afastando qualquer risco de direcionamento ou impedimento técnico.

ENQUADRAMENTO DA DESPESA

- Natureza: Material de Consumo / Material Permanente, conforme durabilidade;
- Finalidade: Educação básica e esporte educacional;
- Execução: Imediata, sem geração de despesa continuada;
- Unidade beneficiária: Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho.

SUGESTÃO DE TEXTO PARA ANEXAR NA EMENDA OU PROCESSO

“Os valores apresentados referem-se a orçamento estimativo, obtido por meio de pesquisa de mercado, tendo como finalidade subsidiar a fixação do montante da Emenda Impositiva, sendo a aquisição definitiva realizada mediante procedimento administrativo regular, nos termos da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.”